EMENDA SUBSTITUTIVA N° 003 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/19

Altera a redação do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim, na forma que menciona.

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“A alínea "b" do inciso III, do artigo 74, fica revogada e a alínea "a" passa a ter a seguinte redação:

a) 60,00 metros, do Rio Sorocaba, no trecho urbanizado entre as divisas de Sorocaba e a represa do Votocel;”

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente da Comissão

BRUNO MARTINS
Relator

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JUSTIFICATIVA:

Para que continue a conservação das faixas de preservação e proteção, contados do nível maior sazonal, ao das águas correntes, é preciso que permaneça a 60,00 metros, para que possa continuar a proteção destas faixas, não haja uma invasão nas Áreas de Preservação Permanente (APP). Considerando que hoje quando tratamos de questões ambientais a importância da biodiversidade local (Fauna e Flora) e/ou a importância de não ocupar estas áreas para proteção e manutenção dos corpos hídricos, onde ocorre a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Contamos com a colaboração e aprovação dos nobres pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente da Comissão

BRUNO MARTINS
Relator

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro